

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
 CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



## PORTRARIA Nº 072/2025

**“Dispõe sobre Dispensa de Licença Ambiental  
 e dá outras providências”.**

A Prefeitura Municipal de Uibaí / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Diretoria de Meio Ambiente.

Utilizando-se das atribuições que lhe compete, o Art. 9º parágrafo I da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 Anexo I – Cod. C1.3.1, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º e Cap. VI Artgs. 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 294 de 30 de setembro de 2011 que institui o CODEMA (Código de Defesa do Meio Ambiente) e parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012.

Resolve:

**Art. 1º.** Conceder **Dispensa de Licença Ambiental - DLA, PELO PRAZO DE DOIS ANOS** à COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE UIBAI - COMAGRU, inscrito no CNPJ sob nº 15.330.745/0001-96, para operação de empreendimento que realiza a atividade de PASTEURIZAÇÃO E DERIVADOS DO LEITE, presente como uma atividade passível de licenciamento pela resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 Anexo I – Cod. C1.3.1, com capacidade operacional máxima de 1500 litros de leite por dia, com endereço na Av. Juliana da Rocha, S/Nº, Povoado de Caldeirão, CEP 44950-000, neste Município de Uibaí-BA em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;
- II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa;
- III. Comunicar à SMDE qualquer tipo de alteração, na estrutura e nos processos operacionais do empreendimento;

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-197/36491084 – Fax(74) 3649-1201 – e-mail: [smdeuibai2021@gmail.com](mailto:smdeuibai2021@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**  
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



IV. Realizar controle e monitoramento das emissões de gases poluentes provenientes da queima de madeira no empreendimento de forma que atenda a LEI N° 14.850, 02/2024 que Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar.

V. Promover o uso racional da água, energia, saúde, higiene, educação ambiental;

VI. A SMDE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;

V. É ideal que o processo de renovação de licença ambiental seja iniciado em sessenta dias antes da data de validade da licença anterior.

Art. 2º. A concessão da DLA implica no compromisso do requerente de manter a execução das atividades compatível com as condições de deferimento, ficando qualquer modificação condicionada à anuência prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 3º. As informações prestadas para obtenção da DLA serão de total responsabilidade do requerente e, no caso de cadastramento de informações falsas, será suspenso ou cancelado o ato administrativo, sujeitando-se o empreendedor às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º. A dispensa do licenciamento ambiental por meio da DLA não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 7º. O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Uibaí - Bahia em 14 de Março de 2025.

MARLETE BASTOS SANTANA DA SILVA  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico  
Portaria N° 008 de 03/01/2025  
Prefeitura Municipal de Uibaí

**Marlete Bastos Santana Silva**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-197/36491084 – Fax(74) 3649-1201 – e-mail: [smdeuibai2021@gmail.com](mailto:smdeuibai2021@gmail.com)